



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1904/2023

"Dispõe sobre o reconhecimento de prescrição Ex Officio de dívidas tributárias".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É ato discricionário da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município o reconhecimento ex officio da prescrição de dívidas tributárias e não tributárias, extinguindo o crédito e juntamente a obrigação tributária da qual decorreu.

Parágrafo Único. O reconhecimento previsto no artigo anterior poderá alcançar as dívidas inscritas em nome do próprio ente público detectadas em auditoria interna própria.

Art. 2º Nos mesmos termos do artigo 1º, aplica-se dívidas sem identificação e documento do contribuinte, que após baixadas, com comparecimento e comprovação ser o legítimo dono, será lançado os últimos 05 (cinco) com juros e correção.

Art. 3º O reconhecimento da prescrição poderá alcançar as dívidas ajuizadas e não ajuizadas.

Art. 4º Esta Lei entra vigor, com imediata e plena eficácia, no ato de sua publicação.

Maria Eduarda Dias Ferreira
Ass. de Publicação de Atos Oficiais e
Alimentação do Portal da Transparéncia
Matrícula 11318

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de
agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Publicado nos Sites
[www.transparencia.buritis.ro.gov.br](http://transparencia.buritis.ro.gov.br)

www.municipio.com.br/arom RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
v/108103

Prefeito do Município